



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 192

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 522-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor-Auditor do Conselho de Administração.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigos 15 e 16, item I, do E.F.B.N.D.E.

Djarde Villaza — Contador, classe "C".

Conforme Decisão do Conselho de Administração, tomada em reunião de 10-9-1963.

Data da vigência: A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 528-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor Técnico do Departamento Econômico.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP Nº 536-63

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Art. 15 do E.F.B.N.D.E.

Jardy Sello Corrêa — Assessor de Diretor.

Proc. nº 10.110-63.

Data da vigência: A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 530-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão de Estudos Regionais do Departamento Econômico.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Art. 15 do E.F.B.N.D.E.

Luiz Carlos de Andrade — Economista, Classe "B", e Chefe do Setor de Coordenação de Programas do Departamento Econômico.

Proc. nº 10.110-63.

Data da vigência: A partir da publicação no *Diário Oficial*.

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-4 de Chefe do Setor de Indústria Química, da Divisão de Estudos Setoriais do Departamento Econômico.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Art. 15, § 1º do E.F.B.N.D.E.

José Clemente de Oliveira — Economista, classe "C".

Proc. nº 10.110-63.

Data da vigência: A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 539-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Estudos Financeiros e Atuariais, da Divisão de Estatística e Atuária do Departamento Econômico.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Art. 15, § 1º do E.F.B.N.D.E.

João Cruz do Couto — Engenheiro, classe "C" e Chefe do Setor de Levantamentos e Análises Estatísticas do Departamento Econômico.

Proc. nº 10.110-63.

Data da vigência: A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 542-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Chefe da Divisão de Programação do Departamento Econômico.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

2. Artigo 15, § 2º do E.F.B.N.D.E.

Bruno Mattos Linhares

Proc. nº 10.258-63.

Data da vigência: A partir da publicação no *Diário Oficial*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATOS DO CHEFE DO 8º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 22 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Humberto Luiz da Costa Pereira, Aux. Técnico, 90 dias no período de 5 de julho a 2 de outubro de 1963.

Proc. nº 7.224-63.

Concessão em 24 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei número 1.711-52 a João Manoel dos Santos, Trabalhador, nível 1, 120 dias em prorrogação no período de 7 de julho a 3 de novembro de 1963.

Proc. nº 7.225-63.

ATOS DO CHEFE DO 6º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 25 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Otávio dos Santos, Trabalhador, nível 1, 15 dias em prorrogação no período de 26 de julho a 9 de agosto de 1963.

Proc. nº 7.233-63.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ATOS DO CHEFE DO 12º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Concessão de Salário de Família:

Concessão em 26 de julho de 1963 — A Pedro Rocha Jucá, Escriturário, nível 8, matrícula nº 2.182.302, de acordo com o art. 138 parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, a partir do mês de julho de 1963, por seu filho Marcelo Póvoas Jucá, nascido a 12 de julho de 1963.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 10 de maio de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Damiano Henrique Pequeno, Feitor, nível 5, 90 dias em prorrogação no período de 15 de janeiro a 13 de abril de 1963.

Proc. nº 5.113-63.

Concessão em 13 de maio de 1963 — Na forma do art. 106 da Lei nº 1.711 de 1952 a Paulo de Carvalho Moraes, Desenhista nível 12, 15 dias em prorrogação no período de 1 a 15 de maio de 1963.

Proc. nº 5.115-52.

ATOS DO CHEFE DO 7º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 24 de junho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei número 1.711-52 a Igino Severo do Rosário, Trabalhador nível 1, 7 dias no período de 5 a 11 de junho de 1963.

Proc. nº 6.279-63.

Concessão em 25 de junho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei nº 1.711 de 1952 a José Gregório, Trabalhador nível 1, 14 dias no período de 29 de maio a 11 de junho de 1963.

Proc. nº 6.283-63.

Concessão em 2 de junho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei nº 1.711 de 1952 a Antonio Gomes de Oliveira, Condutor de Topografia nível 11, 15 dias no período de 10 de junho a 24 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.284-52.

Concessão em 25 de junho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei nº 1.711 de 1952 a Elias Apolinário do Nascimento, Trabalhador, nível 1, 7 dias em prorrogação no período de 7 de junho a 13 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.280-52.

Concessão em 25 de junho de 1963. — Na forma do art. 97 da Lei nº 1.711 de 1952 a Israel Barcelos Machado, Aux. Técnico, 7 dias no período de 11 de junho a 17 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.285-63.

ATOS DO CHEFE DO 8º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde

Concessão em 25 de junho de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei número 1.711-52 a Ljalma Vieira Rocha, Trabalhador nível 1, 90 dias em prorrogação no período de 27 de maio a 24 de agosto de 1963.

Proc. nº 6.480-63.

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 9 de julho de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei 1.711-52 a Vicente José dos Santos, Trabalhador, nível 1, 60 dias em prorrogação no período de 6 de junho a 4 de agosto de 1963.

Processo nº 6.473-63.

Concessão em 5 de julho de 1963. — Na forma do art. 99 da Lei 1.711-52 a Francellino Pereira Lima, Trabalhador nível 1, 90 dias em prorrogação no período de 29 de junho a 26 de setembro de 1963.

Processo nº 6.479-52.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, resolvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ATOS DO CHEFE DO 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 11 de julho de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei número 1.711-52 a Sebastião Gonçalves Coelho, Feltor GL-401.5., 90 dias em prorrogação no período de 25 de março a 25 de junho de 1963.

Proc. nº 6.63-63.

ATOS DO CHEFE DO 14º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 17 de junho de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei número 1.711-52 a Astrogilto Quintino Marçal, Trabalhador nível 1, 15 dias no período de 5 de junho a 19 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.178-63.

Concessão em 26 de junho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Irineu José da Silva, Trabalhador nível 1, 15 dias no período de 20 de junho a 4 de julho de 1963.

Proc. nº 6.325-63.

Concessão em 24 de junho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei número 1.711-52 a Aparicio Salustiano Garcia, Trabalhador nível 1, 4 dias no período de 17 de junho a 20 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.175-63.

Concessão em 17 de junho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei número 1.711-52 a Nilton Brasil Soares, Motorista nível 8-B, 8 dias no período de 7 de junho a 14 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.177-63.

ATOS DO CHEFE DO 5º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 10 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Marise Pinheiro Correia, Escriturário nível 8, 15 dias no período de 9 de julho a 23 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.547-63.

Concessão em 22 de julho de 1963 — Na forma do art. 100 da Lei nº 1.711 de 1952 a Luiz Bernardo da Silva, Trabalhador nível 1, 60 dias no período de 8 de julho a 5 de setembro de 1963.

Proc. nº 6.919-63.

Concessão em 13 de maio de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a João Manoel dos Santos, Trabalhador nível 1, 60 dias, em prorrogação, no período de 8 de maio a 6 de julho de 1963.

Proc. nº 5.116-63.

ATOS DO CHEFE DO 6º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 8 de junho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a João Barbosa dos Santos, Trabalhador, nível 1, 30 dias no período de 8 de junho a 7 de julho de 1963.

Proc. nº 6.452-63.

Concessão em 8 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a João Barbosa dos Santos, Trabalhador, nível 1, 30 dias em prorrogação, no período de 8 de julho a 6 de agosto de 1963.

Processo nº 6.443-63.

Concessão em 6 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952, a Otávio dos Santos, Trabalhador, nível 1, 20 dias em prorrogação, no período de 6 de julho a 25 de agosto de 1963.

Proc. nº 6.444-63.

ATOS DO CHEFE DO 7º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 17 de julho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei número 1.711-52 a Rubens de Oliveira Vasconcelos, Artífice de Manutenção, nível 6, 20 dias no período de 8 de julho a 27 do mesmo de 1963.

Proc. nº 7.064-63.

Concessão em 16 de julho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei número 1.711-52 a Afrodísio Moreira da Vitória, Feltor nível 5, 30 dias em prorrogação, no período de 29 de junho a 28 de julho de 1963.

Proc. nº 7.063-63.

ATOS DO CHEFE DO 7º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 27 de junho de 1963 — Na forma do art. 97 da Lei número 1.711-52 a Manoel Alves da Vitória, Trabalhador nível 1, 20 dias no período de 18 de abril a 7 de maio de 1963.

Proc. nº 6.432-63.

Concessão em 27 de maio de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Manoel Vieira Xavier, Trabalhador, nível 1, 30 dias em prorrogação no período de 8 de abril a 6 de julho de 1963.

Proc. nº 5.393-63.

ATOS DO CHEFE DO 8º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 9 de julho de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei nº 1.711 de 1952 a Antônio de Araújo Costa, Trabalhador, nível 1, 30 dias em prorrogação, no período de 29 de junho a 28 de julho de 1963.

Proc. nº 6.477-63.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACAO RODOVIARIA
DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Administração Central

Resumo da folha de pagamento de diárias nº 73 Suplementar, referente ao mês de julho de 1963

Nome — Matricula — Cargo ou Função	Total a pagar
Otto Pfafstetter — Matricula n 1.166.033 — Diretor de Divisão 2-C	51.414,00
Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves — Matricula n 1.387.600 — Diretor de Divisão 2-C	54.120,00
Paulo José Poggi da Silva Pereira — Matricula n 2.021.354 — Chefe do S.E.H., 1-F	49.272,00
Abraão Goldbach — Matricula n 1.165.802 — Chefe do L.S.O.T., 1-F	49.272,00
Jorge de Freitas Ramalho Anachoretta — Matricula n 1.163.596 — Chefe do S.E.C., 1-F	49.272,00
Ayrton Manoel D'Avila — Matricula n 2.137.741 — Procurador de 3ª Categoria	33.600,00
TOTAL:	286.950,00

Dispositivo legal ou regulamento que autoriza o pagamento: Artigo 183 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Decreto nº 50.524, de 3-5-61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal, Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25-1-63, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no D. O. de 28.1.63.

Resumo da folha de pagamento de diárias do mês de junho referente a maio de 1963

Nome — Matricula — Cargo ou Função	Total a pagar
Guilherme de Souza Abreu — Matricula n 1.163.876 — Assistente 6-C	33.600,00
José Fortina André dos Santos — Matricula n 1.160.980 — Assistente Jurídico 2-C	16.236,00
Sidney Campos Hesketh — Matricula n 1.340.240 — Chefe Gabinete 2-C	25.200,00
Ary de Sá Menezes — Matricula n 1.160.285 — Administrador 12-C	33.600,00
Sandoval Costa — Matricula n 1.164.500 — Administrador 12-C	33.600,00
Carlos Krebs, Filho — Matricula n 1.788.463 — Chefe Gabinete 2-C	54.120,00
Vicente Marcelino dos Santos — Matricula n 1.161.720 — Administrador 12-C	42.000,00
Eduardo Secades — Matricula n 1.160.496 — Diretor de Divisão 2-C	54.120,00
Edgar Pinto — Matricula n 1.164.662 — Chefe do Serviço de Orçamento 1-F	30.795,00
Gilberto O'Daly Soares — Matricula n 1.164.776 — Assessor Administrativo 1-F	30.795,00
Edmundo Pereira — Matricula n 1.161.891 — Administrador 6-C	33.600,00
Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves — Matricula n 1.387.600 — Diretor de Divisão 2-C	54.120,00
Abud Silva — Matricula n 2.157.654 — Chefe do Serviço de Hidrologia 1-F	41.060,00
Clovis Mitre — Matricula n 1.668.770 — Chefe do S. Eq. 1-F	41.060,00
Jefferson de Almeida — Matricula n 2.021.351 — Inspetor 1-F	41.060,00
TOTAL:	561.960,00

Dispositivo legal ou regulamento que autoriza o pagamento: Art. 136 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Decreto nº 50.524, de 3-5-61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria B-11, de 25-1-63, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no D. O. de 28-1-63.

PORTARIA 15º DFOS Nº 2-63

O Engenheiro Chefe do 15º DFOS, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item X do artigo 83, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve antecipar a partir de 1º de julho a 30 de setembro do corrente ano por duas (2) horas diárias, durante trinta (30) dias ininterruptos, sendo dez (10) dias por mês em conformidade com a relação anexa e expediente dos servidores constantes da mesma, ficando-lhes atribuída a gratificação na forma do artigo 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, correrão a despesa à conta da verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S. aprovado pela Portaria nº B-11 de 25-1-63. (Proc. nº 7.311-63).

Porto Alegre, em 28 de junho de 1963. — Eng.º Telmo Thompson Flores — Chefe do Distrito.

Concessão em 8 de julho de 1963 — Na forma do art. 104 da Lei nº 1.711 de 1952 a Eduardo Neves da Rocha, Trabalhador nível 1, 90 dias, em prorrogação no período de 29 de junho a 26 de setembro de 1963.

Proc. nº 6.473-63.
Concessão em 5 de julho de 1963 — Na forma do art. 104 da Lei número 1.711-52 a Orlando Mérida Botelho, Escrevente-Datilógrafo nível 7, 90 dias, em prorrogação no período de 29 de junho a 26 de setembro de 1963.

Proc. nº 6.481-63.
ATOS DO CHEFE DO 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 11 de julho de 1963 — Na forma do art. 99 da Lei número 1.711-52 a Manoel Moreira da Gama Sbrinho, Feltor nível 5, 90 dias, em prorrogação, no período de 1º de julho a 1º de outubro de 1963.

Proc. nº 6.030-63.

ATOS DO CHEFE DO 14º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Licença para tratamento de Saúde:

Concessão em 9 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Carlos de Oliveira, Mecânico de Máquinas nível 9-B, 25 dias no período de 14 de junho a 8 de julho de 1963.

Proc. nº 6.630-63.

Concessão em 5 de julho de 1963 — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711 de 1952 a Irineu José da Silva, Trabalhador nível 1, 15 dias em prorrogação, no período de 5 de julho a 19 do mesmo de 1963.

Proc. nº 6.631-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

COLETA DE PREÇOS Nº 1-63

RELATÓRIO

A Comissão constituída pela Portaria nº 394-GB, de 23 de agosto de 1963, para proceder ao recebimento, abertura e julgamento das propostas apresentadas à Coleta de Preços nº 1-63, relativa à construção de dois trechos ferroviários, compreendidos entre as estações 1.734 a 2.035 e 2.060 a 2.245, na ligação Dom Silvério — São Domingos do Prata — Nova Era, composta dos infra-assinados: Engenheiros Cesar Bastos Motta e Silva e Orlando Norberto Bloise e do Advogado Hélio de Moraes Sarmiento, vem apresentar o Relatório dos seus trabalhos.

Das dez (10) firmas convidadas, não compareceram apenas duas (2): CONTERPA S. A. — Comércio, Terraplenagem e Pavimentação e "Rodo-Ferro" — Construtora Rodo-Ferrovária Ltda., não justificando a ausência. Examinada a documentação dos participantes da Coleta, a Comissão desclassificou as seguintes firmas: Empresa de Melhoramentos e Construções "EMEC" SA; Construtora Barbosa Mello SA e "SERVENGE" Serviços de Engenharia S. A., por não terem apresentado atestado de capacidade financeira, conforme exigido no item 6 da Carta-Convite.

Fassou-se, a seguir, ao recolhimento das Propostas que foram abertas, lidas pelo Sr. Presidente da Comissão e rubricadas pelos seus membros e por todos os participantes da Coleta.

O quadro abaixo apresenta o resumo das mesmas

F I R M A S	Abatimento	Prazo
1 — Construtora Fernando Scarpelli Sociedade Anônima	10,56 %	390 dias
2 — "Terram" Terraplenagem Mecanizada Sociedade Anônima	21,8 %	300 dias
3 — Construtora de Estradas Sul Sociedade Anônima	3 %	180 dias
4 — Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Sociedade Anônima	1,5 %	200 dias
5 — Construtora Alcindo S. Vieira Sociedade Anônima	23 %	400 dias

Foi, afinal, proclamado pelo Sr. Presidente que o preço mais baixo era o apresentado pela firma Construtora Alcindo S. Vieira.

Em tais condições, considera esta Comissão como vencedora da Coleta de Preços nº 1-63 a mencionada firma — Construtora Alcindo S. Vieira S. A., com propostas para execução das obras mediante redução de vinte e três por cento (23%) nos preços das relações anexas à Carta-Convite. Era o que cabia a esta Comissão relatar quanto ao desempenho do encargo que lhe foi atribuído pela Portaria nº 394-GB.

Rio de Janeiro 21 de agosto de 1963. — Cesar Bastos Motta e Silva, Presidente — Orlando Norberto Bloise — Hélio de Moraes Sarmiento, Membros.

Homologo, de acordo com o parecer. — Em 4-9-63 — Inaldo de Faria Neres, Diretor-Geral.

FELACÃO QUE ACOMPANHA A PORTARIA 15º DFOS Nº 253 DE 28-6-1963

Matrícula — Nome — Função	Nº de dias prorrogados por mês	Vencimento	Gratificação arbitral
		Cr\$	Cr\$
2 181.146 — Adão Gomes Brasil — Trabalhador GL-402.1	10	22.800,00	6.840,00
2 021.345 — Almiro Rodrigues Lacerda — Mecânico de Máquinas A-1.306 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 200.746 — Alvírio D. H. Filho — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 181.151 — Alziro Castano de Avila — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 024.349 — Antenor Corrêa de Carvalho — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 181.159 — Astrogildo Generoso Viana — Tratorista CT-402. 7-A	10	35.600,00	10.680,00
2 181.160 — Ataliba Mioti Machado — Mecânico de Motores a Combustão A-1.305 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 001.529 — Atliano dos Santos — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 200.748 — Daniel da Luz Mendes — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 001.533 — Darci Inácio Silveira — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 001.540 — Geraldo Paulo da Silva — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 001.546 — Ivan Pinheiro de Freitas — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 181.179 — João Adair da Silva Lopes — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 181.181 — João Baptista Inchausti — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 200.753 — João da Silva Figueiro — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 024.691 — João Teófilo Schedier — Trabalhador GL-402.1	10	22.800,00	6.840,00
2 001.804 — José Simon — Escriturário AF-202. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 001.807 — Lopeçino Lopes de Freitas — Motorista CT-401. 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 181.198 — Luiz Carlos Alves Silveira — Trabalhador GL-402.1	10	22.800,00	6.840,00
2 181.199 — Luiz Walter Santos — Mecânico de Motores a Combustão A-1.305 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 181.200 — Manoel João José da Rosa — Motorista CT-401 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 200.756 — Manoel Martin Fiaga — Motorista CT-401 8-A	10	38.000,00	11.400,00
2 001.812 — Neil Molinos — Mecânico de Máquinas A-1.306 8-A	10	38.000,00	11.400,00

Soma total

247.800,00

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo BR-2.274-63, resolve:

Nº 621 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.384 de 27 de março de 1952, combinado com o artigo 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Esther Zulmira Schutz Cruzeiro, para exercer o cargo de Documentarista, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a esta Superintendência, em vaga decorren-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

te do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.370, de 31 de dezembro de 1961. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 633 — Exonerar Alfredo Vigna do cargo, nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, que ocupa em caráter interino, do Quadro do Pessoal do Serviço Social Rural.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo BR-2.534-63, resolve:

Nº 634 — Nomear, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, combinado com o art. 13 do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, Alfredo Vigna, para exercer o cargo, nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro do Pessoal do Serviço Social Rural, vago em virtude da exoneração de Alfredo Vigna. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 773 — Designar Célio Gonçalves para responder pelo expediente do Serviço de Cadastro Rural, da Divisão de Cadastro Rural, do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 2-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigorará a partir de 2 de setembro de 1963. — João Pinheiro Neto.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

APOSTILAS

Em 13 de agosto de 1963

Na Portaria Coletiva nº 72, dada de 1 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 21 de setembro de 1961, concedendo gratificação especial de nível universitário a servidores desta Universidade foi feita a seguinte apostila:

A Péricles Gonçalves Costa, Cirurgião Dentista, nível 17-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Reitoria, a quem se refere a presente Portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (Diário Oficial de 13 de dezembro de 1962). — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Portaria Coletiva nº 35, de 23 de março de 1962, publicada no Diário Oficial, da União de 30 de março de 1962, concedendo gratificação especial de nível universitário, a servidores desta Universidade, lotados na Faculdade de Medicina, foi feita a seguinte apostila:

A Maria Gulomar Pinheiro Barreira, Enfermeira, nível 17-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, a quem se refere a presente Portaria, foi concedida gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962). — Professor Antônio Martins Filho, Reitor.

Na Portaria Coletiva nº 25, de 23 de março de 1962, publicada no Diário

Oficial, da União de 30 de março de 1962, concedendo gratificação especial de nível universitário, a servidores desta Universidade, lotados na Faculdade de Medicina, foi feita a seguinte apostila:

A Maria da Conceição Souza Santiago, Enfermeira, nível 17-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, a quem se refere a presente Portaria, foi concedida gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962). — Professor Antônio Martins Filho, Reitor.

Na Portaria Coletiva nº 35, de 23 de março de 1962, publicada no Diário Oficial, da União de 30 de março de 1962, concedendo gratificação es-

pecial de nível universitário, a servidores desta Universidade, lotados na Faculdade de Medicina, foi feita a seguinte apostila:

A Rita Ilca de Almeida Guerra, Enfermeira, nível 17-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, a quem se refere a presente Portaria, foi concedida gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962). — Professor Antônio Martins Filho, Reitor.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1963

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Suspender por 5 (cinco) dias, a partir do dia oito do corren-

por motivo de desídia no desempenho das respectivas funções, o Conselheiro Antônio Pereira Dutra, da 1.ª Classe de Pessoal Temporário, deste Instituto.

Mauro Mota, Diretor-Executivo.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 5 — Conceder dispensa, a pedido, a Adauto Ferreira Gonçalves, Inspetor de Ensino, Nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, M.E.C., à disposição deste Instituto, da função gratificada símbolo 1.055.022, de Diretor do Departamento de Administração, deste Instituto, louvando-o pela dedicação, competência e zelo com que sempre se houve no desempenho de suas atribuições.

O Diretor-Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, e de acordo com o item XXI, artigo 37 do Decreto 50.433, de 10 de abril de 1961, resolve:

Nº 6 — Designar Adauto Ferreira Gonçalves, Inspetor de Ensino, Nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do M.E.C., à disposição deste Instituto, para a função de Assente Técnico prevista no artigo 40 supra mencionada decreto.

Mauro Mota, Diretor-Executivo.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Sr. Diretor da Divisão Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista, ainda, os novos níveis salariais, estabelecidos pelo Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 7 — Conceder, a partir de 1º de janeiro do ano corrente, nos termos do art. 2º e seu § 1º, do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1962, a gratificação complementar aos servidores abaixo relacionados:

— José Soares de Lima — Cargo — Assente — Salário Cr\$ 14.112,00 — Grat. — Recife — Grat. compl. — 2.388,00.

— Antônio Pereira Dutra — Cargo — Conselheiro — Cr\$ 14.112,00 — Grat. — Grat. compl. Cr\$ 2.388,00.

Mauro Mota, Diretor-Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 5 DE JULHO DE 1963

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e considerando que ao Conselho Diretor, na forma do disposto no artigo 6º, alínea VII, do Decreto número 433, de 10 de abril de 1961, cabe a tomada de contas do Diretor Executivo, relativamente à aplicação de todos os recursos financeiros de sua responsabilidade;

considerando o parecer favorável do Conselheiro Antígones Chaves, a fim de serem distribuídas, para exaustão de contas e documentos da prestação de contas de 1962, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o balanço e as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, do exercício de 1962, em conformidade com as conclusões do parecer, que integra a presente resolução.

Art. 2º Do saldo para o exercício corrente, fica registrada a importância de Cr\$ 6.292.979,00 (seis milhões e noventa e dois mil novecentos e setenta e nove cruzeiros) do Fundo de Recursos Disponíveis.

Art. 3º A prestação de contas desta Resolução será encaminhada

ao Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Sala de Sessões do C.D., em 5 de julho de 1963. — Gilberto Freyre, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 31 DE JULHO DE 1963

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições e considerando o aumento do custo de vida no Recife, resolve:

Artigo único. Fica majorado para Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) mensais, a contar do corrente mês de agosto, o auxílio mensal, concedido por este Instituto à estudante francesa Collette Collier, durante os meses de sua permanência no Recife para realizar a pesquisa "A integração da mulher sertaneja nos centros urbanos".

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 31 DE JULHO DE 1963

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições e considerando a oportunidade do pronunciamento do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais sobre os resultados da "Semana sobre a Reforma Agrária" aqui realizada entre 13 e 20 de maio último, resolve:

Artigo único. Designar os Conselheiros Antígones Chaves e Luiz Delgado e o Diretor Executivo Mauro Mota para, depois do exame das gravações e demais documentos sobre a matéria, elaborarem o documento-síntese de todas as conferências e debates, e os comentários e análises desta entidade a respeito.

Em 31 de julho de 1963. — Gilberto Freyre, Presidente.

Serviço de Orçamento (POM) da Divisão de Orçamento e Organização (PO), Dagmar Bastos da Cunha, no seu atual impedimento.

Nº 2.081 — Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, pelo prazo de um ano, Ivan Nóbrega Junqueira, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.055.022, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 5.328-63:

Nº 2.083 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 10 de maio de 1963, Niza da Silva Pereira, ponto nº 2.600, matrícula nº 2.005.002, do cargo de Classe A, nível 8, referência base, da Série de Classes de Auxiliar de enfermagem Grupo Ocupacional (P-1.700) — de Medicina, Farmácia e Odontologia, do Serviço Profissional da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 3.765-63:

Nº 2.085 — Designar Nelson Luiz Rogas, Servente (GL-104), nível 5, referência base, do Grupo Ocupacional de Conservação e Limpeza (GL-100), do Serviço de Guarda, Conservação e Limpeza, ponto nº 1.813, matrícula nº 1.513.324, para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Administração (MAD), da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.088 — Conceder, na forma do artigo 74 de Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre o vencimento do cargo, aos Médicos, Classe A, nível 17, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, readaptados no referido cargo, na forma dos artigos 45 e 46 da citada Lei nº 3.780-60, abaixo relacionados:

- 1 — Tito Livio Rossi, ponto nº 5.924, matr. nº 1.911.236;
- 2 — Alvaro Magalhães Pereira, ponto nº 5.922, matr. nº 1.911.606;
- 3 — Angelo Jorge dos Santos Silveira, ponto nº 2.450, matrícula número 1.391.485.

2. A presente Portaria vigorará a partir da data da readaptação dos servidores.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, dando execução ao item 9º das Instruções 62, de 7 de julho de 1961 e Instruções 107, de 18-9-62, considerando o disposto no artigo 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e o constante do Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

(x) Portarias de 1º, 5, 8, 9, 13, 16, 19, 20, 22, 23, 26 de agosto e 5 de setembro de 1963, de ns. 2.134, 2.135, 2.137, 2.141 a 2.144, 2.153, 2.157 a 2.159, 2.163, 2.166, 2.167, 2.170 a 2.172, 2.174 a 2.176, 2.178, 2.179, 2.181 a 2.184, 2.186, 2.188, 2.189, 2.191 a 2.197, 2.199, 2.200, 2.202 a 2.207, 2.218, 2.220, 2.223, 2.225, 2.230 a 2.232, 2.234 a 2.237, 2.239, 2.242, 2.246 a 2.249, 2.251 a 2.253, 2.255 a 2.261, 2.263, 2.265, 2.267 a 2.272, 2.274, 2.276 a 2.280, 2.282 a 2.285, 2.300 a 2.313, 2.319, 2.322, 2.325, 2.328, 2.333, 2.337, 2.346 a 2.348, 2.350 a 2.352, 2.354, 2.355, 2.357, 2.358, 2.360 a 2.363, 2.365, 2.366, 2.370, 2.371, 2.373, 2.379, 2.380 a 2.383, 2.385, 2.387 a 2.394, 2.396, 2.397, 2.399, 2.400, 2.635.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 6.214-63;

Nº 2.068 — Dispensar, a partir de 4 de maio de 1963, Wanda Miranda, Enfermeiro (TC-1.201), classe D, nível 18, ponto nº 1.426, matrícula número nº 1.791.967, da função gratificada, "3-F" de Enfermeiro Chefe de Unidade, de Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.069 — Designar Maria Helena de Carvalho, Enfermeiro (TC-1.201), classe A, nível 17, ponto nº 2.666, matrícula nº 2.005.069, para exercer a função gratificada, "3-F", de Enfermeiro Chefe de Unidade, do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 7.790-63.

Nº 2.072 — Dispensar Leopoldo Ferreira, Cirurgião-Dentista, nível 18-B, ponto nº 921, matrícula número 1.912.232, de função gratificada, 2-F da Divisão Médica, (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado, 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

(x) As Portarias em apêço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

ção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 31 de julho de 1963.

Nº 2.073 — Designar Consuelo Pereira de Almeida, Assistente-Técnico, ponto nº 5.428, matrícula número 1.745.815, para exercer função gratificada, 2-F, da Divisão Médica, (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado, 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista os termos da Portaria nº 1.912, de 5 de julho de 1963.

Nº 2.077 — Delegar poderes especiais ao Sr. Henrique Gomes de Almeida, Escriturário, Nível 8-A, matrícula 1.037.721, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), Sr. José Carlos Belfort Garcia, para o fim de representar o IPASE nas atribuições de compra e venda respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Alcaçof de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do Titular.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.080 — Designar Ivanir de Abreu Pereira da Silva, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.900.888, para substituir o Chefe da Seção de Planejamento e Orientação (POP), do

o que consta do processo nº 56.450-62, resolve:

Nº 2.089 — Retificar a Portaria nº 1.724, de 19-6-63, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder a gratificação especial do nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Riva Dachis Perelberg, matrícula 2.124.465, enquadrado provisoriamente, através da Portaria número 4.453-62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 11-6-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.041-63.

Nº 2.091 — Designar Flávio José Pareto Junior, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.606.459, Alvaro Oliva da Cruz Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.900.624 e Edvaldo Bezerra de Andrade, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.058.056, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado.

Tendo em vista o que consta do processo nº 25.766-62:

Nº 2.092 — Considerar dispensado Eduardo Louzada Páscua, Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula 1.900.711, da função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação, da Seção de Administração, da Agência Metropolitana em Brasília (ADP), a partir de 2-1-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 47.346-63:

Nº 2.095 — Considerar designada Francisca Barboza Pinto, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.910.586, para substituir o Chefe da Seção de Estatística (PAE), da Divisão Técnica Atuarial (DPA), do Departamento de Previdência (DP), Maria Stella Leite Machado, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 6-6-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 75.764-61:

Nº 2.096 — Aposentar nos termos dos arts. 176 e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osvaldo Maciel da Oliveira, Servicial, nível 6-B, matrícula nº 1.054.650, ponto nº 7.009, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.343-63:

Nº 2.097 — Designar os servidores Reginaldo Rodrigues de Carvalho, José Benedito dos Santos Costa e Antenor Egidio Gonçalves, respectivamente matrículas 1.191.100, 1.308.811 e 1.308.814, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades mencionadas no processo 12.450-62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dando execução ao item 9 das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961 e Instruções 107, de 18-9-62, considerando o disposto no artigo 74 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 59.934-62;

Nº 2.098 — Retificar a Portaria nº 1.702, de 19-6-63, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico nível 17-A Irineu Rodrigues, matrícula 2.124.468, enquadrado provisoriamente através das Instruções 60, BI-138-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 5-10-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 19.672-63,

Nº 2.100 — Dispensar, a pedido, Pierre Labrunie, do cargo de Médico nível 17-A, matrícula 2.124.138, enquadrado provisoriamente de acordo com as Instruções 60, de 23-6-62.

Dando execução ao item 9, das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961, e considerando o disposto nos artigos 74 e 97 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 683-63,

Nº 2.101 — Conceder a gratificação especial de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico nível 17-A, interino, Hepeiy Pinela da Silva, matrícula 2.124.053, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 21-3-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.677-63,

Nº 2.102 — Considerar designado Cecy de Almeida Borges, Atendente, nível 7, matrícula 1.552.523, para substituir o Encarregado da Turma de Processamento (BAK) da Seção de Seguro Social (BAS) da Agência do Estado da Bahia (ABA), Clarilda Freitas Teixeira, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 4-2-63.

2. Revogar a Portaria nº 4.663, de 17-12-62, que designou Yah Moreira Gomes, para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.716-63,

Nº 2.103 — Considerar designado Jarbas Sizenando Silveira, Médico nível 17-A, matrícula 1.557.434, para substituir o Chefe de Serviço Médico Local (PEM) da Agência do Estado de Pernambuco (APE), Olimpio Elisio Dornelles Wanderley, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 9 de maio de 1963.

2. Revogar a Portaria nº 1.407 de 28-8-62, que designou Francisco de Assis Holanda, para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do processo nº 45.764-63,

Nº 2.105 — Designar Alfredo Mourão Russel, Procurador de 2ª Categoria, matrícula 1.900.044, Mary Ite, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula 1.171.833 e João Batista Pinto, Oficial de Administração nível 12-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no referido processo. — Clidenor Freitas — Presidente.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 52.824-59,

Nº 2.106 — Considerar designada Lia Tavares Ramos, Escriturário nível 8-A, matrícula 1.037.262, para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal (AEP), do Hospital Alcides Carneiro (HAC) Mário Pereira Diniz, no período de 2-7-59 a 3-8-59.

Tendo em vista o que consta do processo nº 44.185-62:

Nº 2.107 — Designar Maria José de Moraes Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.957.267 para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal (AML), da Seção Administrativa (AMP), da Agência do Estado do Amazonas (AAM), Angelita Felício Orsini, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 32.933-63,

Nº 2.108 — Dispensar, a pedido, Maria Heloisa da Silva Annunziata, Contadora nível 18-B, matrícula número 1.900.604, da função gratificada

16-F, de Encarregado da Turma de Conferência (GLC) da Seção de Contabilidade Geral (GCL), do Serviço de Contabilidade (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SGI), de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.442-63,

Nº 2.109 — Designar Nicolau Ferreira dos Santos, Médico, nível 17-A, matrícula nº 2.124.135, para substituir o Chefe da Seção de Inspeções Médicas (APM), da Subdivisão de Perícias Médicas (THP), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Aguiinaldo Magalhães D'Ávila, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 35.041-63,

Nº 2.110 — Designar Célio Moreira Couto, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.079.057, para substituir o Chefe da Seção de Emissão de Apólice, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DSG), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), José Carneiro Maia, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 3.665, de 20 de setembro de 1962, que designou Lucy Reis para a mesma função.

Dando execução ao item 9, das Instruções nº 62, de 7 de julho de 1961, e considerando o disposto nos arts. 74 e 97 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e o constante do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.134-63,

Nº 2.111 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Carlos Alberto Tascano da Graça, matrícula nº 2.124.335, enquadrado provisoriamente através da Portaria nº 4.453-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 11-6-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.193-63,

Nº 2.112 — Designar Luiza de Mello Volker, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.586.911, para substituir o Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento (GVC) da Seção de Empréstimo Simples (MGV), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), Zica de Almeida Medeiros, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 36.394-63,

Nº 2.114 — Considerar designada Therezinha de Jesus Martins dos Santos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.781.523, para substituir o Encarregado da Turma de Fichários (PEF), da Seção de Estatística (PAE), da Divisão Técnica Atuarial (DPA) do Departamento de Previdência (DP), Maria Frejat, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 6-5-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.695-63,

Nº 2.117 — Designar Mario Augusto Lago Diniz Junqueira, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.132, Nelson Orefino, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula nº 1.900.574 e Marcelo Marcos Mendes de Almeida, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 2.035.738, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquéritos, incumbida de apurar os fatos apontados no processo acima mencionado.

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo nº 47.898-62, publicado no DO-12.310, de 29 de novembro de 1962,

Nº 2.118 — Considerar colocado à disposição do Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo, Anísio Pires de Frel-

tas, Médico, nível 17-A, lotado Agência de Pernambuco (APE), partir de 31 de janeiro de 1963.

Tendo em vista o que consta processo HSE-nº 1.322-63,

Nº 2.119 — Dispensar, a partir de 4 de fevereiro de 1963, Olyntho Rezende, Médico (TC-801), classe A, nível 17, ponto nº 791, matrícula nº 1.265.8 da função gratificada, 3-F, de Chefe da Clínica de Obstetrícia (MTC-Ob) da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSC) do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Clidenor Freitas, Presidente.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E DOMICILIAR DE UGENCIA

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1963

Nº 1.044 — Designar Moacyr Ferreira Rodrigues — Chefe do Serviço de Pessoal, IS. 19, para, em objeto de serviço, viajar à Delegacia Regional de Minas Gerais no período entre 12 e 15-7-63.

Nº 1.045 — Designar — Elson Souza França — Servente, IS. 19, para, em objeto de serviço, viajar Delegacia Regional de Minas Gerais no período compreendido entre 12 e 15-7-63.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1963

Nº 1.070 — Designar — José Alves da Silva — Mecânico, IS. 19, para, em objeto de serviço, viajar Goiânia no período compreendido entre 4 e 13-7-63.

Nº 1.071 — Designar — João Cássio da Fonseca Lima — Macani, IS. 05, para, em objeto de serviço, viajar a Goiânia no período compreendido entre 4 e 13-7-63.

Nº 1.072 — Designar — Cleonery de Sá — Técnico de Contabilidade, IS. 07, para, em objeto de serviço, viajar a Brasília, no período compreendido entre 4 e 6-7-63.

Nº 1.073 — Designar — Roque Azevedo Lopes — Motorista, IS. 19, para, em objeto de serviço, viajar Brasília no período compreendido entre 4 e 13-7-63.

Nº 1.074 — Designar — Jorge Carmo Silva — Motorista, IS. 03, para, em objeto de serviço, viajar Brasília no período compreendido entre 4 e 13-7-63.

Nº 1.075 — Dispensar, a pedido, Antônio José de Souza — Motorista, IS. 05, da Função de Confiança Motorista de Delegado de 1ª Categoria, FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.076 — Designar — Orlan Webber — Motorista, IS. 03, para exercer a Função de Confiança Motorista de Delegado de 1ª Categoria, FC-6, na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.077 — Dispensar, a pedido, Hermenegildo Morbin Júnior — Médico, IS. 15, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-1, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.078 — Designar — Europeu Raphael Primo Montoro — Médico, IS. 15, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto da Penha da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1963

Nº 1.035 — Designar — Lúdi Emingues Brião — Auxiliar de Escritório, IS. 03, para, em objeto de serviço,

viço, viajar a Porto Alegre e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 4 e 13-7-63.

Nº 1.086 — Exonerar, a pedido — Aldo Stacchini — Médico, IS. 14 — do Quadro de Pessoal do SAMDU — lotado no Posto de Jundiaí, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.087 — Cancelar a Portaria número 1.078, de 9-4-62, publicada no BS, nº 73, de 18-4-62, que admitiu — João Florência Neto para o emprego de Motorista, IS. 03, no Posto de Caturru, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.090 — Designar a servidora — Altair Cunha Corrêa Neto, para, em objeto de serviço, viajar a João Pessoa, Estado da Paraíba, no período compreendido entre 13 e 22-6-63.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1963

Nº 1.091 — Designar — Salvador Naida Stocchero — Chefe do Serviço Financeiro, para, em objeto de serviço, viajar a Delegacia Regional de Minas Gerais e a Cidade de Brasília no período compreendido entre 10 e 15-7-63.

Nº 1.092 — Dispensar, a pedido — Maurício Aníase Cury — Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, com exercício no Posto de São José dos Campos, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.093 — Designar — Ricardo Edwards — Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto de São José dos Campos, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.094 — Dispensar, a pedido — Amado Chidi Zarour — Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.095 — Designar — Amílcar Santos Laureano — Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto da Penha, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.096 — Dispensar, a pedido — José Catroli — Assistente Administrativo, IS. 06, da Função de Confiança de Chefe de Seção (Transporte), FC-2 — com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.097 — Designar — Antônio Luiz Mariano — Motorista, IS. 05, para, em objeto de serviço, viajar a Delegacia Regional de Minas Gerais e a Cidade de Brasília, no período compreendido entre 10 e 15-7-63.

Nº 1.098 — Prorrogar até 17-6-63, o prazo de vigência da Portaria número 805, de 2-6-63 publicada no B. S. nº 106, de 6-6-63, que designou Carlos Nery da Costa — Médico, IS. 15, para viajar às Delegacias Regionais de São Paulo e Minas Gerais.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1963

Nº 1.148 — Designar — Járbas da Motta Abreu — Diretor da Divisão Médica, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da Paraíba no período compreendido entre 9-7 e 3-8-63.

Nº 1.149 — Dispensar, a pedido — Walter de Carvalho — Auxiliar de Escritório, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, com exercício no Posto de São Vicente, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.150 — Designar — Julith Gonçalves Guedes — Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, no Posto de São Vicente, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.151 — Designar — Oscar Paul Buehrer — Assistente Administrativo,

IS. 06, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre e Rio Grande, no Rio Grande do Sul, no período de 9 a 11-7-63.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1963

Nº 1.152 — Designar — Amaro Ribeiro — Motorista, IS. 05, para, em objeto de serviço, viajar a Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais no período compreendido entre 11-7 a 13 de julho de 1963.

Nº 1.153 — Dispensar, a pedido, a partir de 1-3-62 — Maria Luíza Correia Leite — Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, no Posto de Igatu, da Delegacia Regional de Ceará.

Nº 1.154 — Designar — Francisco Neimar Bezerra — Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, no Posto de Igatu, da Delegacia Regional de Ceará.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1963

Nº 1.156 — Designar — Carlos Gentile de Carvalho Mello — Assessor do Diretor-Geral, para, em objeto de serviço, viajar a Fortaleza e Belém no período de 16 a 22-7-63.

Nº 1.157 — Dispensar, a pedido — José Andrade Grillo — Médico, IS. 15, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "A", FC-3 com exercício no Posto de Santos, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.160 — Designar — Léo Benet Facó — Assistente do Diretor-Geral, IS. 19, para, em objeto de serviço, viajar as cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 15 a 29-7-63.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1963

Nº 1.180 — Dispensar, a pedido — Mário Mesquita de Avila — Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.181 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente, o prazo dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo criada pela Portaria nº 417, de 2-4-63, publicada no B.S. nº 64, de 9-4-63.

Nº 1.186 — Dispensar, a pedido — Luiz Silverio Gonçalves — Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 05, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxtarifado, FC-7, com exercício no Posto de Irajá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.187 — Designar — Mário Amado — Motorista, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxtarifado, FC-7, no Posto de Irajá, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.188 — Dispensar, a pedido, Antônio Luciano Viviani — Médico — IS. 15, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.189 — Designar — Ary Aaron Picanço de Miranda — Médico, IS.

Nº 1.189 — Designar Ary Aaron Picanço de Miranda — Médico, IS. 03, para exercer a Função de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto da Penha, da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1963

Nº 1.190 — Designar — Washington Carrão da Fonseca — Motorista, IS. 03, para exercer a Função de

Confiança de Motorista de Gabinete do Diretor-Geral, FC-5.

Nº 1.196 — Designar — Roque de Azevedo Lopes — Motorista, IS. 05, para, em objeto de serviço, viajar a Salvador, no período compreendido entre 16 e 26-7-63.

Nº 1.197 — Exonerar, a pedido — Antônio Pedro Alves Câmara — Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Bangu, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.198 — Designar — Manoel Lopes Viana — Chefe do S.C.T.O., para, em objeto de serviço, viajar as Cidades de São Paulo, Brasília e Goiânia no período compreendido entre 20-7 a 9-8-63.

Nº 1.199 — Designar — Newton Cruz Ribeiro — Diretor da Divisão de Administração — Manoel Lopes Viana — Chefe do S.C.T.O., e Miguel Batista de Azevedo — Assistentes Administrativos, IS. 06, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, emitirem parecer sobre a Concorrência Pública nº 17-63.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1963

Nº 1.201 — Dispensar, a pedido — Cauby Naves — Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "A", FC-6, com exercício no Posto de Liberdade, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.202 — Designar — Marianinha Passos — Telefonista, IS. 02, para, exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "A", FC-6, no Posto da Liberdade, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.203 — Dispensar, a pedido — José Esbon Reis — Telefonista, IS. 02, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxtarifado, FC-7, com exercício no Posto da Liberdade, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.204 — Designar — Ana Joaquina Martins da Costa — Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxtarifado, FC-7, no Posto da Liberdade, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1963

Nº 1.208 — Designar — João Casado da Fonseca Lima — Mecânico, IS. 05, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias Regionais de São Paulo e Mato Grosso no período compreendido entre 19-7 e 7-8-63.

Nº 1.221 — Dispensar — Nagib Camilo Ayupe — Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.222 — Designar — Acrísio Henrique de Mendonça — Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto de Santos Dumont, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1963

Nº 1.225 — Designar — Gilson Del Negro Cluffo — Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Campo Grande, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.226 — Designar — Pedro Marmore — Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto de Todos os Santos, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.227 — Exonerar, a pedido, Honório Santiago Artache Alves — Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no

Posto de Livramento, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.228 — Exonerar, a pedido, José Waldyr Fleury de Azevedo — Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Lorena, da Delegacia Regional de São Paulo, a partir de 1-4-63.

Nº 1.229 — Excluir — Decio Casarim — Acadêmico, IS. 05, da Portaria número 2.637, de 28-12-62, publicada no Boletim de Serviço nº 245, da mesma data.

Nº 1.230 — Exonerar, a pedido, Pedro Teruel Romero — Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Marília, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.231 — Exonerar, a pedido a partir de 14-5-63 — Emar Wilfred Busch — Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Encarregado do SAMDU lotado no Posto Mauá, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.232 — Dispensar — Pedro Marmore — Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de Campo Grande, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver designado para servir em outro Posto.

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1963

Nº 1.233 — Dispensar — Sady Fernandes Bittencourt — Assistente Administrativo, IS. 06, da Função de Confiança de Chefe das Oficinas Centrais, FC-3, do Serviço de Engenharia da Divisão de Administração.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1963

Nº 1.234 — Exonerar — Willy da Conceição — Motorista, IS. 03, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Administração Central.

Nº 1.235 — Exonerar — Eralinda Rocha — Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 03, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.236 — Exonerar — Jatinho Marques de Lima — Servente, IS. 01, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.237 — Designar — Hamílcar Veiga da Silva — Médico, IS. 15, para, sem ônus para a Instituição, representar o SAMDU junto ao XIV Congresso Brasileiro de Cardiologia, a realizar-se em Salvador, Estado da Bahia, no período compreendido entre 14 e 23-7-63.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1963

Nº 1.238 — Designar — Jorge Jacinto dos Santos Moraes — Servente, IS. 01, para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias Regionais da Bahia e Pernambuco no período compreendido entre 24-7 e 12-8-63.

Nº 1.239 — Retificar a Série Profissional constante da Portaria número 2.522, de 13-12-62, relativa a Durval Miguel da Silva, para Técnico de Contabilidade.

Nº 1.240 — Designar — Agenor Amorim de Medeiros — Auxiliar de Escritório, IS. 03, lotado na Delegacia Regional da Paraíba, para, em objeto de serviço, viajar ao Rio de Janeiro no período de 17-7 a 15-8-63.

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1963

Nº 1.241 — Designar — Píulo Cartão Botelho — Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "C", FC-7, no Posto de Curitiba, da Delegacia Regional de Mato Grosso.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1963

Nº 1.242 — Prorrogar até 29.7.63 o prazo da vigência da Portaria número 1.097, de 8.7.63 publicada no BS, nº 132, de 15.7.63, que designou Antônio Luiz Mariano — Motorista, IS. 05, para viajar à Delegacia Regional de Minas Gerais e à Cidade de Brasília.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1963

Nº 1.243 — Designar Armando Carvalho dos Santos — Chefe do S. A. T. D., para, em objeto de serviço, viajar a Coronel Fabriciano, no dia 31.7.63.

Nº 1.244 — Designar Carlos Gentile de Carvalho Mello — Assessor do Diretor-Geral, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, no período de 31-7 a 5-8.63.

Nº 1.245 — Designar José Gonçalves de Souza — Assistente da Divisão Médico, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, no período de 31-7 a 5-8.63.

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1963

Nº 1.246 — Dispensar, a pedido, — José Mendes Mont'Alverne — Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, com exercício no Posto de Sobral, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.247 — Designar José Nilson Ferreira Gomes — Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "C", FC-5, no Posto da Sobral, da Delegacia Regional do Ceará.

Nº 1.248 — Designar Moacyr Ferreira Rodrigues — Chefe do Serviço de Pessoal, IS. 19, para, em objeto de serviço, viajar a Porto Alegre no período compreendido entre 31-7 a 5 de agosto de 1963.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1963

Nº 1.249 — Designar Adonis Ribeiro de Carvalho — Médico, IS. 14, para responder pela Chefia do Posto de Teresina, durante o impedimento do seu titular.

Processo: A.I. 190-60 — Distrito Federal.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso para efeito de dedução da multa correspondente a uma nota de remessa, inutilizada na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 1.756

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima, da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, autuada por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a firma Coca-Cola Refrescos S. A., condenada pela Egrégia Segunda Turma de Julgamento do I.A.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, apresentou recurso no prazo legal contra a decisão condenatória;

considerando que a Recorrente insiste em sua alegação de desconhecimento da lei, produzida na defesa de primeira instância, não ilidente da irregularidade apurada nos autos, acrescentando, entretanto, que uma das notas apreendidas, a de nº 281.050, fora devidamente inutilizada com a palavra "recebida", o que é verdadeiro.

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo provimento, em parte, do recurso, no sentido de ser o acórdão recorrido confirmado quanto ao mérito, deduzida do total da multa imposta à firma a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), relativa à Nota de Remessa nº 281.050, que foi inutilizada na forma da lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador-Geral Substituto. Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Rio, 21 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Amália Mesquita Amado & Filhos (Usina Sergipe).

Recorrente: Paulo Mesquita Amado, Agro-Industrial Pastoral Sergipe Limitada, sucessora de Amália Mesquita Amado & Filhos (Usina Sergipe).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. 528-56 — Estado de Sergipe

E de ser mantida a decisão de primeira instância que guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.757

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Amália Mesquita Amado & Filhos (Usina Sergipe), de Laranjeiras, Sergipe, por infração ao art. 39, art. 1º § 2º, artigo 2º combinado com o art. 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente Paulo Mesquita Amado — Agro-Industrial Pastoral Sergipe Ltda., sucessora da firma autuada, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que nenhum novo elemento trouxe a defesa aos autos; considerando que a Segunda Turma de Julgamento bem apreciou a matéria,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância; que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

por nota de remessa emitida incompletamente, em número de sete, perfazendo Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), nos termos do art. 38, combinado com o artigo 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por não haver reincidência, em seu grau mínimo, além da multa do art. 39 do mesmo Decreto-lei, com relação a cinco notas em que mencionava guia de pagamento inexistente, ou sejam Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Carlos De Carli Filho, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 23 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Irmãos Bonfim Limitada (Engenho Sto. Antônio).

Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 70-57 — Estado do Ceará.

Constitui infração punível o não recolhimento da taxa sobre a produção de aguardente, estabelecida na Resolução nº 1.178-56.

ACÓRDÃO Nº 1.758

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Bonfim Ltda., de Redenção, Ceará, por infração ao art. 13 e seus §§ 4º e 5º e art. 6º, ambos da Resolução nº 1.178-56 combinado com os artigos 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e 1º § 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou a prova dos autos;

considerando o não recolhimento da contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) sobre 13.333 litros de aguardente de produção da autuada na safra de 1956-57;

considerando o não atendimento da notificação feita à autuada, para efetuar o recolhimento,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento, em dobro, da quantia devida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, ou sejam Cr\$ 13.333,00 (treze mil trezentos e trinta e três cruzeiros), e considerou improcedente o auto quanto ao Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Hélio Cruz de Oliveira, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 29. Em 21 de janeiro de 1963. — José da Mota Maia.

Autuados: S. A. Usina Coruripe, Piatti, Santos & Cia. e Osmar Alves Conserva.

Recorrente: S. A. Usina Coruripe. Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado e Recorrente: Donato Piccirillo.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 448-56 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.754

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Donato Piccirillo, do Município de Passos, Estado de Minas Gerais, autuado por infração aos arts. 42 e 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de documentos fiscais; considerando irrelevantes as alegações do recurso do autuado; considerando a infração materialmente provada;

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do voto do Senhor Relator, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador-Geral Substituto. Parecer do Procurador: A decisão de 1ª Instância deverá ser mantida pelos seus justos fundamentos. Rio, 21 de janeiro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada e Recorrente: Viúva H. Bandeira (Usina Muscarene).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 728-60 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acordo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.755

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Viúva H. Bandeira (Usina Muscarene), de Paulinho, Pernambuco, autuada por infração aos arts. 1º § 2º, 2º e seus parágrafos, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a recorrente nada acrescenta às suas razões de defesa anteriormente apresentadas;

considerando que o acórdão recorrido bem apreciou a matéria e decidiu de conformidade com a lei,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Muscarene ao pagamento da multa de Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ter feito referência a guia de recolhimento inexistente, sobre oitenta e duas notas de remessa, mais a multa de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), na forma do disposto nos arts. 64 e 65 do referido diploma legal, correspondente a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de açúcar sobre os 6.800 sacos saídos irregularmente. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, pelo Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso voluntário de fls. 32, para o efeito de se confirmar o acórdão recorrido que bem decidiu na espécie dos autos. Em 8 de agosto de 1962. — Paulo Pimentel Belo.

Autuada e Recorrente: Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 390-54 — Estados de Pernambuco e de Alagoas.

Tem fundamento legal a apreensão de açúcar encontrado sem a documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 1.759

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados S.A. Usina Coruripe, de Coruripe, Piatti, Santos & Cia., de Macelão, e Osmar Alves Conserva, de Salgueiro, os dois primeiros, do Estado de Alagoas e, o último, de Pernambuco, por infração a primeira, aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º e 3º combinado com a letra b do 6º, o segundo, aos arts. 38, 40 e 63 e, o terceiro, ao art. 33, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente S. A. Usina Coruripe e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. encontrou em trânsito cinquenta sacos de açúcar, cuja nota de remessa, que não mencionava a guia de pagamento da taxa de defesa, deve ser considerada de nenhum valor; considerando que a mercadoria, nas condições indicadas, é passível de ser reputada clandestina (art. 6º letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939);

considerando não responsável o transportador, face ao que consta dos autos;

considerando que a decisão de primeira instância bem apreciou a prova dos autos e que os argumentos do recurso de fls. 46-47 nada apresentam que possa alterar a decisão recorrida.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou os autuados à perda do açúcar apreendido, na forma do disposto no artigo 6º, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se o transportador Osmar Alves Conserva de qualquer responsabilidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberlo, pelo Presidente. — Hélio Caruz de Oliveira, Relator.

Fui presente: José da Mota Maia, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 51. Em 21 de abril de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 741

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das suas atribuições e ad-referendum da Junta Deliberativa, considerando ser função do I. N. M. disciplinar os negócios do mate e proteger o interesse de todas as classes ligadas à economia ervateira; considerando que a Resolução nº 698 deixou de satisfazer o problema da exportação para o mercado argentino, quando efetuada via terrestre, fenômeno, aliás, que só está ocorrendo agora, em face da primeira experiência feita; e considerando, também, o espírito das normas contidas no Decreto nº 51.813-A, de 8 de março de 1963, que se pretende criar facilidade na utilização do sistema rodoviário com os países limítrofes, a exemplo do que já foi feito para o Uruguai, resolve:

Art. 1º O preço mínimo de ervamate cancheada, produzida nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para o mercado argentino, quando transportada via terrestre, por 100 quilos, FOB Uruguiana, para pagamento contra crédito bancário irrevogável, é o seguinte:

Tipos:

CC1 CB 1 — US\$ 14,80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 742

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e ad-referendum da Junta Deliberativa, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Resolução nº 727, de 21.3.63 passa a ter a seguinte redação: "Nos termos do artigo 6º da Resolução nº 701, sem prejuízo das percentagens de beneficiada e cancheada de 60% e 40%, respectivamente, poderão os detentores de quotas para o Uruguai utilizar, o contingente de cancheada que lhes foi atribuído, para a exportação de mate beneficiado, sempre a critério Diretoria do I.N.M., constata a tendência efetiva do mercado importador".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Térmo Aditivo do Ajuste assinado em 11 (onze) de julho de 1963, (mil novecentos e sessenta e três), entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução dos serviços de alçamento do coroamento que liga a ponta do morro de Bento Ferreira, na praia do Sua, até à ilha do Sururu, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1963, (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá nº 10, nesta cidade, o Engenheiro Civil Hélio Siqueira Silveira, Diretor-Geral do referido Departamento, aqui por diante denominado "Departamento", assina com a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., com sede à Rua Treze de Maio

TÉRMINOS DE CONTRATO

nº 79, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante" representa a neste Ato por seu procurador Dr. José de Alencar Vivas Figueira, o presente Térmo Aditivo ao de Ajuste assinado em 11 (onze) de julho do ano em curso, para a execução dos serviços de alçamento do coroamento que liga a ponta do Morro de Bento Ferreira, na praia do Sua, até à ilha do Sururu, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, a fim de atender a exigência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão de 5 (cinco) do mês em curso, no sentido da exclusão da condição 3ª (terceira) do Edital de Concorrência para as obras de que trata o citado Térmo de Ajuste de 11 de julho deste ano, mediante as seguintes condições:

Primeira: — Fica excluída a cláusula 3ª (terceira) do Edital nº 3-63, de Concorrência, que versa sobre reajustamento de preços.

Segunda: — A cláusula segunda, do Térmo de Ajuste de onze de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), passa a ter a seguinte redação: —

Cláusula Segunda: — De conformidade

com a proposta apresentada pela "Contratante", e aceita na Concorrência, preço global para execução dos serviços contratados é de Cr\$ 97.482.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Terceira: — O Parágrafo 3º (terceiro) da cláusula 6ª (SEXTA) do citado Térmo de Ajuste, de 11 de julho deste ano, passa a ter a seguinte redação: — Parágrafo Terceiro — Até atingir a produção de 30.000 (trinta mil toneladas), de pedras colocadas fará a "Contratante" cauções correspondentes a 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, na conformidade do art. 673, (seiscentos e setenta e três), do R. G. C. P., cauções essas que só serão devolvidas, após o recebimento das obras pelo "Departamento", de acordo com o Parágrafo único da Cláusula Setima, do Térmo de Ajuste de 11 de julho de 1963.

Quarta: — Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Térmo de Ajuste acima, citadas, que não fôr modificadas, no todo ou em parte pelo presente Térmo Aditivo.

Quinta: — O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de

devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se a quele Órgão lhe denegar registro.

Sexta: — Deixa de ser pago o Selo Proporcional, para a assinatura do presente Aditivo, tendo em vista a decisão judicial, conforme consta da Cláusula Décima-Quarta do Térmo de Ajuste já citado do qual este é Aditivo. E, para constar, eu Adelmo Moraes da Cunha lavrei o presente Térmo Aditivo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome do Departamento, o seu Diretor-Geral, Engenheiro Hélio Siqueira Silveira, em nome da firma interessada o seu procurador, Engenheiro José de Alencar Vivas Figueira, servindo de Testemunhas os Engenheiros Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência, José Guimarães Barreiros, Chefe da Divisão de Obras e Fiscalização e por mim Adelmo Moraes da Cunha, que o escrevi aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. (Ass) — Hélio Siqueira Silveira, José de Alencar Vivas Figueira, Leonidas Alves de Oliveira, José Guimarães Barreiros e Adelmo Moraes da Cunha.

(Nº 36.068 — 7-10-63 — Cr\$ 3.570,00).

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 175-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de aterro em áreas alagáveis, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 82 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (Quitação de Empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado do Eng. Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço;

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 30 de outubro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas nº 82, 8º andar, Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebi-

EDITAIS E AVISOS

das até às 15 horas pela comissão de recebimento de proposta. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 69.500.000 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Diversos

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diretamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde

serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea f do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser lavrada pelo concorrente e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvencões, Subconsignações 2.1.01.3)2)5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 19 — Piauí — Itens 1-e 4 do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 1.777, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 177-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento da Sangradouro do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (a rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional

de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

l) Atestado provando ter executado obras semelhantes de canalização com revestimento de alvenaria de pedra argamassada, ou concreto, num comprimento mínimo de 700 (setecentos) metros;

m) Atestado do Eng. Chefe do 5º D.F.O.S., comprovando ter estado o responsável técnico da firma no local do serviço;

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 11 de outubro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do 15º D.F.O.S. à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de proposta. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pelas especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a

classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitada do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, e este Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste e perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas. 2 D.N.O.S. — 5 — Obras de Saneamento — 23 — Rio Grande do Sul — Item 1 — Obras de Saneamento etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 178-63

Edital de concorrência pública para a construção da Galeria Secundária, na enseada do Cristal, do Sistema contra Inundações da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao Engenheiro-Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do 15º D.F.O.S., deste Departamento (Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa do Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da Capacidade Técnica e Financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado comprovando ter executado obras semelhantes de canalização com reestimento de alvenaria de pedra argamassada ou concreto, num mínimo de 1.500 m³.

m) Atestado do Engenheiro-Chefe do 15º D.F.O.S., comprovando ter estado o responsável técnico da firma, no local da obra.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 25 de outubro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do 15º D.F.O.S., suas propostas que serão recebidas até às 14 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se

submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente ruotará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro de contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Seção de Administração do 15º D.F.O.S., até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria-Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas. 2 — D.N.O.S. — 5 — Obras de Saneamento — 23 — Rio Grande do Sul — Item 1 — Obras de Saneamento etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P. ... 23.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 1º de dezembro de 1962 (Oramento da União para 1963) — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 131-63

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais, na Residência do Laboratório, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência, deste Departamento, (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais).

4) Apólicas de Seguro de Acidente do Trabalho;

5) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

6) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª condição — No dia 25 de outubro de 1963, os concorrentes julgados habilitados e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação e dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 26.200.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se ponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, te-

tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignações 2.1.01.3) 2) 5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 21 — Rio de Janeiro — Item 9 — Obras de Saneamento inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de dezembro de 1962, no presente exercício subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 135-63

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na Residência de Sepetiba, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presi-

dente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara).

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 3 de abril de 1961;

d) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência;

e) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para apresentação da proposta;

f) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.785, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) apólicas de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª condição — No dia 25 de outubro de 1963, os concorrentes julgados habilitados e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara), suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de..... Cr\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil cruzeiros), ou

estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde será prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na Décima Sétima condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios

Subvenções. Subconsignações....
1.01.3) 2) 5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 11 — Guanabara. Item 6 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras.

EDITAL Nº 172-63

Edital da concorrência pública, para execução de serviços de prosseguimento de Dragagem de Canais, no 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Paraná.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e ou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara).

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto; e) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação pela execução de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, mudada pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência;

f) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para apresentação da proposta;

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais);

i) apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) certificado de reserva e título eleitoral do responsável, pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 11 de outubro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Avenida Presidente

Vargas nº 62, 8º andar, Rio de Janeiro, Guanabara), suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, e a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de..... Cr\$ 71.450.000,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este mo-

tivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na Décima Sétima Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação.... 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas 2 — D.N.O.S. 5 — Obras de Saneamento — 17 — Paraná — Item 4 — Obras de saneamento, inclusive pessoal etc., do Anexo 4.22 — M.V.C.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 173-63

No Edital nº 173-63, relativo à concorrência pública para realização do estudo global dos recursos hidráulicos da bacia do rio Mamanguape, no Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1963, pag. nº 2.462, faça-se a seguinte retificação:

Na alínea e de 1ª Condição, onde se lê:

A firma concorrente deverá comprovar ter dirigido ou estar dirigindo no país, para órgãos públicos, estudos globais de bacias hidrográficas, hidrogeológicas, e pedológicas, além de já ter executado projetos completos de obras hidráulicas e de barragens

Leia-se:

A firma concorrente deverá comprovar ter dirigido ou estar dirigindo no país, para órgãos públicos, estudos globais de bacias hidrográficas, abrangendo trabalhos geo-econômicos, hidrogeológicos, topográfico, hidrogeológicos e pedológicos, além de já ter executado projetos completos de obras hidráulicas e de barragens. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE DE JUÍZ
DE FORA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para a construção de uma praça de esportes para a Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, publicado no Diário Oficial de 30 de setembro, à página 2647.

(Dias: 8 — 9 — 10-10-63)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia
de São Carlos

EDITAL

Concurso para a Docência-Livre da disciplina "Portos, Rios e Canais" subordinada à Cadeira nº 19, da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

De ordem do Senhor Diretor e consoante resolução do Ex.º Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de 10 de setembro de 1963 a 9 de setembro de 1964, as inscrições ao Concurso para a Docência-Livre da Disciplina "Portos, Rios e Canais" — subordinada à Cadeira nº 19.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos quanto ao programa e requisitos exigidos, através dos editais que estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias: 10 e 24-9; 8 e 22-10; 12 e 26-11; 10 e 24 de dezembro de 1963; 14 e 28-1; 11 e 25 de fevereiro; 10 e 24 de março; 14 e 28 de abril; 12 e 26 de maio; 9 e 23 de junho; 14 e 28 de julho; 11 e 25 de agosto e 8 de setembro de 1964 ou na Secretaria da Escola, a Avenida Doutor Carlos Botelho, 1.465, telefone 3.693, São Carlos São Paulo diariamente, das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados que é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 15 dias do mês de setembro de 1963. — Manoel Fraguas, Secretário. (Nº 36.083 — 7-10-63 — Cr\$ 1.326,00)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS
Delegacia Regional do Distrito Federal

R. D. I. T. A. I.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS USADOS

O.P. 003/63

De ordem do Sr. Presidente, torna-público que no dia 30 de outubro de 1963, às 15 horas, na Seção de Engenharia da Delegacia Regional deste Instituto, sita à Avenida W4- altura da Quadra nº 35 - BRASÍLIA-DF., realizar-se-á concorrência pública para venda de veículos usados constantes da relação g

Nº ORDEM	MARCA	TIPO	ANO FABRICAÇÃO	Nº PLACA	Nº MOTOR	PREÇO MÍNIMO
1	Chevrolet	"Station-Wagon"	1953	9-45-30(GB)	LAA-996539	Cr\$ 700.000,00
2	Volkswagen	Kombi	1957	39-81 (DF)	B-86129	Cr\$ 550.000,00
12	Willys	Jeep	1957	- - -	4J-173731	Cr\$ 140.000,00
13	Willys	Jeep	1957	40-97 (DF)	4J-173726	Cr\$ 360.000,00
14	FNM	Basculante	1957	- -	1606-49994	Cr\$ 990.000,00
15	FNM	Basculante	1957	49-91 (DF)	1606-50167	Cr\$ 1.295.000,00
19	Willys	Jeep	1957	9-72-86(GB)	4J-183220	Cr\$ 240.000,00
20	FNM	Caminhão	1957	9-69-91 (GB)	1606-46847	Cr\$ 780.000,00
21	FNM	Caminhão	1957	- -	1606-49151	Cr\$ 1.260.000,00
23	FNM	Caminhão	1957	9-72-89 (GB)	1606-49178	Cr\$ 780.000,00
25	Ford	F-350(Parua)	1957	35-81(DF)	10491	Cr\$ 650.000,00
28	Willys	Jeep	1958	41-01 (DF)	4J-192186	Cr\$ 350.000,00
38	FNM	Caminhão	1958	35-21 (DF)	1606-12665	Cr\$ 1.260.000,00
39	FNM	Caminhão	1958	35-97 (DF)	1610-12256	Cr\$ 1.330.000,00
41	Ford	F-100 (Furgão)	1958	35-76(DF)	17027-RF.F 10A88SEK	Cr\$ 630.000,00
45	Willys	Jeep	1959	41-64(DF)	B-813017	Cr\$ 440.000,00
46	Willys	Jeep	1959	9-72-25 (GB)	B-813010	Cr\$ 360.000,00
53	Willys	Rural	1959	35-11(DF)	BS-833814	Cr\$ 550.000,00
60	Willys	Rural	1960	35-87(DF)	B-41262	Cr\$ 650.000,00
61	Willys	Rural	1960	35-84(DF)	B-041372	Cr\$ 700.000,00
65	Willys	Jeep	1960	35-96(DF)	B-043826	Cr\$ 420.000,00

- 1 - Reserva-se o Instituto o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo.
- 2 - O concorrente deverá recolher à Tesouraria do Instituto caução equivalente a cinco por cento (5%) do valor da avaliação (preço mínimo), 24 horas antes da abertura das propostas. Aca não vencer, a caução será restituída e referida caução.
- 3 - Não serão levadas em consideração propostas inferiores ao valor da avaliação (preço mínimo).
- 4 - As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, em nosso Setor de Transportes (Setran) na Avenida W4- altura da Quadra 35.
- 5 - As propostas deverão ser entregues no dia 30 de outubro, precisamente às 15 horas na Seção de Engenharia da Delegacia Regional deste Instituto, na Avenida W4- altura da Quadra 35, para abertura e apuração das melhores ofertas, em papel tamanho almaço, em duas vias, com o preço da viatura interessada, contendo nome e endereço dos proponentes bem legíveis e em envelopes lacrados.
- 6 - Em caso de desistência o concorrente perderá o direito ao mencionado depósito.
- 7 - Aos servidores desta Instituição não será permitida participação na presente concorrência.
- 8 - Os procuradores, se for o caso, deverão exhibir a indispensável procuração com firma reconhecida em tabelião; no caso de procurações passadas em outras cidades, as firmas dos tabeliães deverão ser reconhecidas nesta Capital.
- 9 - Os licitantes vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias no máximo para complementação de pagamento e retirada dos veículos adquiridos - contados a partir da data da abertura das propostas (... 30-10-63)..

Brasília-DF., 30 de outubro de 1963.

Virgílio Rubem dos Santos - Presidente da Comissão da Concorrência.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Brasília

EDITAL Nº 5 — 1963

Pelo presente, nos termos do artigo 448, § 1º do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1930, ficam notificados os segurados abaixo enumerados a decisão proferida pela Junta de Julgamento e Revisão de Brasília, nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que tem o prazo de 30 dias, para impetrar recurso ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conforme com a decisão.

Nomes — Nº do NB

Adauto Moreira Godoy — CD-40-60.
Adelino Santos Santana —
2.271.392.
Adolfino Moreira dos Santos — ...
3.690.401.
Agenor Alves de Macedo —
3.691.301.
Alfredo José de Lima — 3.345.172.
Amadeu Ferreira Ponte — 3.346.079.
Ana Galdino Flor de Souza —
3.996.523.
Antônio Alves de Farias — 3.690.764.
Antônio Adolfo Japurana —
3.691.435.
Antônio Basílio do Nascimento — ...
3.690.451.
Antônio Batista de Carvalho —
3.690.677.
Antônio Bezerra Mota — 3.690.428.
Antônio Borges de Oliveira —
2.270.061.
Antônio Elias Giraldez — 3.690.575.
Antônio Germano da Silva —
3.690.997.
Antônio Geraldo Medeiros —
3.689.648.
Antônio Mendes dos Santos —
3.344.427.
Antônio Pinheiro Mala — 3.690.075.
Antônio Rodrigues de Oliveira — ...
3.345.804.
Antônio Santiago de Lima —
3.690.213.
Antônio Sabino — 3.346.020.
Antônio Augusto Gomes —
2.344.536.
André Nascimento dos Santos — ...
3.346.069.
Aquilino Lima Santos — 3.346.584.
Auto Radimá Fernandes Cardoso — ...
3.689.841.
Aurelino Francisco da Silva — ...
3.689.621.
Augusto Ferreira de Caldas —
3.346.281.
Atanásio Rodrigues Martins —
3.690.188.
Avelino Durães — 3.690.176.
Benedito Alves dos Anjos —
3.346.901.
Carlos da Cruz Ferreira —
3.691.391.
Cícero Alves de Lima — 3.689.808.
Cícero Barbosa da Cunha —
3.691.007.
Cícero Barbosa da Cunha —
3.690.039.
Cícero Barbosa da Silva —
3.691.191.
Candido Manoel Porto — 3.690.268.
Crispim Manoel Santos — CD 53-81.
Carlos Felício Filho — 3.691.628.
Clovio Nogueira Lima — 3.690.530.
Caudenor Bezerra da Silva — ...
3.689.978.
Caudenor Bezerra da Silva — ...
3.692.591.
Caudenor Meizter — 3.346.161.
Divaldo Martins da Silva —
3.345.858.
Domício Fernandes de Freitas — ...
3.346.032.
Edilson Sobrinho de Araújo —
2.345.666.
Erolide José de Souza — 3.690.412.
Expedito Edi Menezes — 3.690.263.
Expedito Edi Menezes — 3.690.356.

Felipe Antonio dos Santos —
3.346.551.
Flisberta Barbosa Pena —
3.690.688.
Francisco Alves Souza — 3.345.934.
Francisco Assis Alves — 3.689.633.
Francisco Adauto Nascimento — ...
3.346.268.
Francisco Bastos Henrique —
3.689.669.
Francisco Gomes dos Santos —
3.690.100.
Francisco José Gonçalves —
3.690.077.
Francisco Rodrigues Mouro —
3.690.421.
Francisco Lucas de Sousa —
3.691.251.
Francisco Santos — 3.690.370.
Francisco Sampaio Vasconcelos — ...
3.690.449.
Gaspar Alves Cerqueira —
3.689.674.
Givaldo Alves Camelo —
3.689.736.
Geraldo de Araújo — 3.344.213.
Gerealdo Ribeiro de Souza —
3.690.825.
Gerealdo Rodrigues de Mesquita — ...
3.690.037.
Gerealdo Nogueira de Albuquerque — ...
3.690.686.
José Adriano Gomes — 3.346.232.
José Almerindo Rodrigues —
3.690.334.
José Augusto Guedes — 3.690.766.
José Batista da Silva — 3.690.692.
José da Costa — 3.690.203.
José da Conceição — 3.346.124.
José da Cruz Dias — 3.345.957.
José Domingos Ramalhão — CD-39
de 60.
José Domingos de Souza —
3.690.022.
José Francisco Bezerra —
3.690.357.
José Honório da Silva — 3.691.412.
José Justino da Rocha — 3.690.076.
José Moreira Nunes — 3.344.416.
José Pereira dos Santos —
3.689.645.
José de Souza — 3.691.403.
José Tomé de Souza — 3.690.778.
José Venâncio de Souza — ...
3.344.287.
José Vitalino da Silva — 3.689.639.
João Alexandrino de Souza —
3.690.299.
João Alexandrino de Souza —
3.690.894.
João Barbosa Alves — 3.691.425.
João de Deus Evangelista —
3.691.222.
João Emilliano Pereira — 3.346.080.
João Ferreira de Souza —
3.690.204.
João Ferreira dos Santos —
3.691.458.
João Fernandes de Mendonça — ...
3.346.098.
João Franciano de Couto —
3.690.402.
João Gomes de Medeiros —
3.345.816.
João Melo de Oliveira —
3.691.279.
João Manoel da Silva —
3.690.538.
Josué Facundes Nunes —
3.344.184.
Joselito Martins Pereira —
3.690.838.
João Jorge Melo — 3.691.296.
João Pereira Leite — 3.690.627.
João Pereira Leite — 3.346.233.
João Ramos do Nascimento —
3.690.404.
João Severino dos Santos —
3.690.267.
João Vicente Rodrigues Lima — ...
3.343.821.
Joviano Ribeiro de Souza —
3.690.332.
Joaquim Amorim Duarte —
3.690.309.
Joel Venâncio de Oliveira —
3.345.792.
Jorge de Araújo Monteiro —
3.690.221.
Július Antonio Araújo — 3.346.100.
Leônido José dos Santos —
3.344.725.

Luiz Araújo Melo — 3.690.576.
Luiz Dantas de Oliveira —
3.346.106.
Lázaro de Oliveira — 3.344.879.
Liberato Lopes Neto — 3.690.724.
Luiz Dutra — 3.690.414.
Llodato Lopes Neto — 3.690.769.
Luiz Martins da Cunha —
2.690.514.
Luiz Passos da Silva — 3.346.577.
José Paulino da Silveira —
3.345.583.
Luiz Severino dos Santos —
3.691.146.
Mamedó Galdino Silva —
3.345.589.
Manoel Bento Fernandes —
3.691.207.
Marcelo Dias Rocha — 3.691.204.
Marta Batista de Lima —
2.690.240.
Marta Eunice Campos Laranja — ...
3.344.469.
Manoel Ferreira Nascimento — ...
3.345.891.
Marcelo Luiz Firmino — 3.690.818.
Marcelo Gomes da Costa —
3.690.810.
Mariano Lima d. Oliveira —
3.689.863.
Manre Luciano da Costa —
3.346.697.
Miguel Rodrigues dos Santos — ...
3.689.687.
Necácio Luiz de Souza — 3.690.169.
Neposiano Felix Bezerra —
3.691.271.
Oslas Ferreira Silva — 3.691.446.
Osvaldo da Cruz — 3.690.880.
Osvaldo Correia de S. Bandeira — ...
3.690.724.
Osvaldo Pereira Timbó —
3.690.203.
Otaviano Ponçalves de Moraes — ...
3.345.418.
Paulo Celestino Lima — 3.399.728.
Pedro Alves Luciano — 3.346.675.
Pedro Cavalcante de Souza —
3.346.144.
Pedro Araújo Chaves — 3.691.395.
Pedro Faustino de Lima —
3.690.344.
Raimundo Alves de Freitas — ...
3.690.080.
Raimundo Alves Macêdo —
3.690.826.
Ricardo de Araújo Teixeira — ...
3.344.631.
Raimundo Carlos Mota —
3.690.433.
Raimundo Ferreira Manso —
3.690.321.
Raimundo Gabriel — 3.346.023.
Raimundo Nonato dos Santos — ...
3.690.975.
Raimundo Pereira da Silva —
3.346.935.
Raimundo Soares de Freitas — ...
3.690.833.
Severino Corrêa da Silva —
3.690.904.
Silvio Borges — 3.689.764.
Severino Ferreira da Silva —
3.345.744.
Severino Justino da Silva —
3.690.726.
Sebastião Miguel — 3.690.796.
Severina Pereira da Conceição — ...
3.691.052.
Sebastião Rodrigues da Silva — ...
3.689.740.
Sebastião Vicente da Costa — ...
3.690.701.
Sebastião Rufino da Silva —
3.690.28.
Teobaldo Borges de Souza —
3.690.609.
Tibart, Mariano dos Santos — ...
3.344.897.
Ubaldo Silva Menezes —
3.690.110.
Vandemar Alves Feitosa —
3.691.414.
Valdote Ribeiro Brito — 3.690.272.
Vicente Barbosa da Silva —
3.346.123.
Vicente Pereira de Souza —
3.345.907.
Vitalino Francisco Felipe —
CD-41-60.
Vicente de Paulo Costa —
3.690.934.

Waldemiro da Silva — 3.344.826.
Waldemar Barbosa dos Santos — ...
3.345.734.
Zecarias Ferreira do Nascimento — ...
3.689.852.
Raimundo da Luz Costa —
3.345.688.
José Justino de Araújo —
2.691.099.
Cívilio Pereira de Souza —
3.344.875.
Brasília, 5 de setembro de 1963.
Selo: *Rodrigues dos Santos*, Chefe do Serviço de Benefícios.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA CONCURRENCIA PÚBLICA Nº 1-63

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Representação em Brasília, faz saber aos interessados, que fica aberta, nesta data, uma Concursão Pública para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de:

- 1) 2 máquinas de escrever de 180 espaços.
- 2) 2 máquinas de escrever de 140 espaços.
- 3) 6 máquinas de escrever de 120 espaços.
- 4) 2 aspiradores de pó, corrente 220 volts.
- 5) 6 meses conversíveis para máquinas de escrever tempo móvel — três gavetas.
- 6) 4 mesas simples para máquinas com três gavetas, 120 x 0,65 x 0,70.
- 7) 4 bureaux com tampo corrediço, cinco gavetas laterais e uma central, 170 x 0,85.
- 8) 1 mesa para reunião de 3,00 x 1,20.
- 9) 8 mesas para chafia, de madeira, com seis gavetas laterais e uma central de 1,70 x 0,85.
- 10) 8 cadeiras giratórias de chafia, com mola.
- 11) 50 mesas de madeira, 1,50 x 0,80.
- 12) 72 cadeiras inteiriças de madeira.
- 13) 100 bandejas de madeira para desmacha de papéis.
- 14) 60 coletores de madeira para papel usado.
- 15) 10 mesas porta-telefone, 1,00 x 0,50.
- 16) 20 guarda-roupas de madeira, 0,65 x 2,00 x 0,50.
- 17) 10 armários estantes, com portas de correr de 1,50 x 1,65 x 0,45.
- 18) 10 arquivos de aço, com quatro gavetas, tamanho ofício.
- 19) 2 arquivos de aço para fichá-rias de oito gavetas.
- 20) 1 sofá em couro, para quatro pessoas, estofado.
- 21) 4 poltronas estofadas em couro.
- 22) 1 tapete tipo persa, de, 5 ms. x 8 ms.

I — Da inscrição

O proponente deverá fazer prova, juntando em original ou fotocópia devidamente autenticada, os seguintes documentos:

- a) recibo de quitação de todos os impostos federais e municipais;
- b) contrato devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- c) certidão de quitação das Instituições de Previdência;
- d) certidão de quitação do imposto sindical.

II — Das propostas

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes fechados, declarando:

- a) que o proponente se submete inteiramente às condições deste Edital;
- b) o preço global, em algarismos e por extenso;

c) discriminação da qualidade de madeira e catálogo ou desenho dos móveis;

d) as propostas devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas folhas.

III — Da caução

Ao entregar as suas propostas, os Concorrentes deverão apresentar recibo do depósito de caução no valor de Cr\$ 202.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feito no Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agência Avenida W-3, que será devolvida 43 (quarenta e três) horas após a apuração da concorrência, com exceção da firma vencedora, cuja caução ficará retida como garantia do fornecimento e cumprimento do prazo de entrega.

IV — Do prazo de entrega

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, podendo haver uma tolerância de mais 15 (quinze) dias para parte do fornecimento havendo justificativa comprovada e decorrente do atraso no transporte.

V — Do pagamento

O pagamento será, à vista, gozando o Intituto o desconto de 3 (três) por cento para pagamento em 15 (quinze) dias.

VI — Das penalidades

Perderá a caução, a firma que não obedecer ao prazo de entrega e poderá ser considerada inidônea para contratar outro fornecimento com o Governo Federal.

VII — Do cancelamento

Reserva-se à Autarquia o direito de cancelar, no todo ou em parte, a presente concorrência, se assim considerar os seus interesses, tendo em vista as condições de entrega, preços oferecidos e qualidade do material.

VIII — Da qualidade do material

Deverá ser de primeira qualidade, não sendo recebido o material se não estiver dentro das condições da proposta ou com defeitos.

IX — Do encerramento e apuração

Às 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de outubro, as propostas deverão ser apresentadas na Sede do Instituto, Setor das Autarquias, e obedecidas todas as condições do presente Edital, quando serão as mesmas abertas, frente a todos os presentes concorrentes, que as rubricarão, assinando a Ata que será lavrada.

Brasília, Distrito Federal, 2 de outubro de 1963. — *Maurício José Corrêa*, Representante.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL DE Nº 1.162

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 28 de junho de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constação de Infração:

Nº 20.263 — Companhia Carnascial — Indústria e Comércio — Infração do § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.264 — Construtora Oliveira Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.265 — Geraldo de Oliveira Duarte — Infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.266 — Rheem Metalúrgica Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.267 — Lóide Aéreo Nacional S. A. — Infração do art. 8º do De-

creto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.268 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.269 — J. C. Campos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.270 — Rogério Bastos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.271 — Construtora L. P. Freitas Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.272 — Fábrica de Laticínios Savi S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.273 — Construtora Imobiliária Gonzalez Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.274 — Construtora Imobiliária Gonzalez Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.275 — Manoel Nascimento Hidráulica — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.276 — Açougue Aragão — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.277 — Carlos Júlio Pinto Valente — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.278 — Manoel da Silva Machado — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.279 — Nilda Amaral Freitas — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.280 — Rubem de Almeida Batista Pereira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.281 — Antônio Júlio Ferreira Rodrigues — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.282 — Félix Lopes — Infração do art. 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.283 — Lincoln Pereira de Souza — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.284 — Syllas Cardoso de Aguiar Maiz — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.285 — Oswaldo Pereira da Silva — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.286 — José Tenório Sobrinho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.287 — Antônio Alcides Andrade Roque — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.288 — Cândido de Jesus Matos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.289 — Antônio Teixeira Gomes — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.290 — Armando Bernardo — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.291 — Herivaldo Cruz & Cia. Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.292 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.293 — Raymundo Paes Barreto — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.294 — Sianel Sociedade Nacional de Estacas e Fundações Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.295 — Construtora Imobiliária Gonzalez Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.296 — Construtora Imobiliária Gonzalez Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.297 — Edgard Luiz Duque Estrada — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.298 — E. L. Barsali — Infração dos arts. 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.299 — Adalberto Nogueira Engenharia e Comércio Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.300 — Fernando da Fonseca — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.301 — Instaladora de Frio S. A. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.302 — Moacyr Alves — Infração da alínea "a" do art. 39 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.303 — Marco S. A. Engenharia e Arquitetura — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.304 — Luiz Amorim Gomes — Infração da alínea "c" do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.305 — Bernardo Traitel — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.306 — Enark — Engenharia Fundações Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.307 — Lahyr Bezamart de Oliveira — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.308 — Sihel — Sociedade de Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.309 — Zeferino Pupin — Infração do art. 17 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.310 — João Pereira de Andrade — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.311 — Elevadores Otis S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.312 — Construtora Jupiter Ltda. — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.313 — Isaac Hilf — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.314 — C.B.S. Companhia Brasileira de Sinalização — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.315 — Omarfe Construtora Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.316 — Demolidora Real Limitada — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.317 — Construtora Geral Brasilobras Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.318 — Dirceu Magno de Carvalho — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.319 — Albino Cunha — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.320 — Jorge Saraiva de Barros — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.321 — Benedito Mota de Melo — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.322 — Jonas Corrêa — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.323 — Melchíades Zeferino — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1963. — *Hélio Lengruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00